



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 16 /2014-PNP.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.
Ministro **Manoel Dias**
Ministério do Trabalho e Emprego
Brasília - DF

Assunto: **Garantia das prerrogativas profissionais. Livre acesso aos autos.**

Senhor Ministro.

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para informar o recebimento de reclamações de advogados quanto ao tratamento e limitações de acesso aos processos administrativos que tramitam perante este Ministério e seus órgãos vinculados.

Nesse ínterim, levamos ao conhecimento de V. Exa. que em 19 de julho de 2011, foi publicada a Portaria n.º 1.457, do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinando os pedidos de vista e extração de cópias.

Em suma, a supracitada portaria está a regulamentar de forma ilegal o procedimento para a extração de cópias dos Processos Administrativos em tramite no MTE, exigindo a protocolização de requerimentos, recolhimento de GRU, e inúmeras idas até aquele órgão ambiental, em frontal desacordo com a prerrogativa de “obter cópia/vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza”, que assiste a todos aos profissionais da advocacia, violando gravemente direito líquido e certo previsto no art. 7º, XIII e XV, da Lei 8.906/1994.

Considerando a indispensabilidade do advogado à administração pública, conferida pela Magna Carta, em razão do exercício de seu mister, serviço público dotado de alta relevância social ao atuar na defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus clientes, contribuindo, assim, substancialmente na promoção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, carece o profissional de tratamento condigno.

A restrição aos direitos do advogado não afeta somente a classe, mas toda a sociedade e o próprio estado democrático de direito, dessa forma é inconcebível que o profissional não possa obter cópia dos autos de pronto e tenha que aguardar 3 dias, sendo



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.


certo que há casos de urgência, como os recursos em geral, habeas corpus, mandado de segurança, entre outros, onde o lapso temporal pode vir a ser fatal.

Por todo o exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44, II, art. 54, I e X, da Lei n. 8.906/1994), solicitamos os bons préstimos de V. Exa. para que declare sem efeito a Portaria n.º 1.457/2011 – MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo-se, dessa forma, a dignidade e o respeito à atuação dos profissionais da advocacia no que se refere ao livre acesso aos autos.

Certos de que V. Exa. dispensará a especial atenção que a matéria requer, renovamos expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente


José Luis Wagner
Conselheiro Federal (AP)
Procurador Nacional de Defesa das
Prerrogativas